



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**DECRETO N.º 088/2010**

**EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM  
FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT**, Prefeito Municipal de Jardim,  
Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o que  
dispõe o Parágrafo VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º** – Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação do empréstimo e/ou financiamento.

**Artigo 3º** – A soma de todas consignações facultativas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento líquido auferido pelo servidor público.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**Parágrafo Único** – Entende-se por vencimento líquido o valor bruto do vencimento mensal, excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei.

**Artigo 4º** - A autorização que trata o artigo anterior somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da Instituição Financeira ou apresentação da quitação do empréstimo e/ou financiamento.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CARLOS AMÉRICO GRUBERT**  
Prefeito Municipal

